

LEI MUNICIPAL Nº 258/88

Dispõe sobre a concessão de 50% de desconto ne pagamento do IPTU/88-/ somente aos proprietários de Imobiliárias, localizadas neste Município e Comarca de Eldorado-Ms.

O EXMª. SR. GUARACY DE MIRANDA COR REA. Prefeito Municipal de Eldorado. Estado de Mato Grosso do 7 Sul. usando de suas atribuições legais e.

considerando que, o comercio, ramo intrínseco às Imobiliárias encontra-se, praticamente estagnado,

considerando que, o comércio digo, a face a circunstância enunciada, faz se necessário a concessão de um benefício, que terá como reflexo uma emulação ao mercado/ Imobiliário local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Es tado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte 7 Lei-:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal Autoriza do a conceder um DESCONTO ESPECIAL DE 50%(cinquenta por cento)/ aos proprietários de Imobiliárias, localizadas neste Município/ de Eldorado-Ms.

§ Unico ... O DESCONTO ESPECIAL. É tão somente para / o tributo específico "I.P.T.U. relativo / a Emissão do Exercício de 1.988".

Artigo 29) Às Imobiliarias terão o prazo, até o dia 20.06.88, para efetuarem o pagamento integral de seus tributos/ (IPTU) inerentes ao Iméveis urbanos.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Março de 1.988.

GUARACY DE MIRADA CORREA Prefeito Municipal Eldorado - Ms.

